



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTALAÇÃO DE
POVOAMENTOS FLORESTAIS
EM TERRAS NÃO AGRÍCOLAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : **VÍTOR JOSÉ BAPTISTA FÉLIX**

Num. de Identificação: 06458307

Data: 2021.09.15 15:30:30+01'00'





CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos (doravante designado por CE), contém as cláusulas observar na execução do contrato relativo à Aquisição de Serviços para a Instalação De Povoamentos Florestais Em Terras Não Agrícolas.

Cláusula 2.^a

Local da prestação do serviço

Os serviços serão prestados nos terrenos comunitários geridos pela Junta de Freguesia de Alconqosta (doravante designada por JFA), nos locais indicados no Anexo III deste documento.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O prazo máximo de duração da aquisição de serviços é de 18 (dezoito) meses.
2. O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço máximo que a Junta de Freguesia de Alconqosta (doravante designado por JFA) se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços que constituem o objeto deste procedimento é de **155.412.00 € (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze euros)**.



Cláusula 5.^a

Elementos do contrato

1. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



CAPÍTULO II- OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável pela boa prestação dos mesmos.
2. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, em particular os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência técnica em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe ainda, assegurar a identificação de todo o pessoal afeto à prestação do serviço efetuando o respetivo controlo de aceso.
3. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à aquisição dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem, considerando-se incluídos no preço a apresentar.
4. Durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a apresentar à JFA, sob pena de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos de verificação das obrigações estabelecidas.

Cláusula 7.^a

Meios a afetar à aquisição de serviços

Constitui obrigação do adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilidade de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.



Cláusula 8.^a

Equipa e coordenação

1. O adjudicatário garante que o coordenador dos trabalhos e qualquer outro elemento da equipa coloca a sua experiência, perícia e diligência na realização dos serviços.
2. A JFA pode ordenar a substituição do coordenador, ou qualquer outro elemento da equipa, no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, todas as obrigações legais relativas à equipa e respetiva coordenação afetas à aquisição de serviços a que se refere o presente CE.

Cláusula 9.^a

Sigilo e proteção de dados pessoais

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação deste regulamento que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução do presente contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Outras obrigações

Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos equipamentos empregues e outros encargos decorrentes da aquisição de serviços, são da responsabilidade do adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a outros pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.



CAPÍTULO III -OBRIGAÇÕES DA JFA

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. A JFA obriga-se a pagar pela aquisição de serviços objeto do presente CE, o preço da proposta que vier a ser adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à aquisição de serviços bem como os encargos próprios da organização do adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da respetiva receção das faturas, e só podem ser emitidas após vencimento da obrigação a que se referem, que só ocorre com a declaração de aceitação.
2. O prazo referido no número anterior fica sem efeito, em caso de discordância por parte da JFA, quanto aos valores indicados nas faturas, devendo este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, SANÇÕES E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.º

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do referido dos números seguintes, nas restantes cláusulas deste caderno de encargos e do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP, a JFA pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir qualquer determinação que lhe tenha sido imposta e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A JFA pode ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.
3. O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
4. A rescisão do contrato, por parte de qualquer um dos outorgantes, deverá ser efetuada com aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data em que a mesma se destina a produzir os seus efeitos, por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior as circunstâncias imprevisíveis e irresistíveis que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações graves, ciclones, incêndios e explosões e outros cataclismos naturais, radiações atómicas, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de



guerra, subversão ou terrorismo, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que diretamente afetem a execução do contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

Cláusula 15.^a

Caução

1. É exigida uma caução no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no contrato.



2. A caução é liberada nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação e normativos aplicáveis

1. No âmbito da execução do presente contrato, aplica-se o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para além dos diplomas legais referidos neste CE, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento da demais regulamentação que se encontre em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.

Cláusula 18.^a

Foro Competente para Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Enquadramento da zona de intervenção

As áreas alvo de intervenção estão inseridas nos limites da Freguesias de Alconçosa, que administrativamente, pertence, Concelho do Fundão.

Segundo o Atlas do Ambiente:

- a temperatura média anual varia entre 7,5 e os 10 °C;
- a precipitação média anual varia entre os 1000 e os 1400 mm;
- o período de geada corresponde a 5/6 meses e ocorrem entre 30 a 40 dias de geada por ano.

O tipo de solo, tendo por base a carta litológica são maioritariamente derivados de xistos e grauvaques (complexo xisto- grauváquico) podendo ainda serem encontrados solo derivados de granitos e de outras rochas eruptivas plutónicas.

2. Operações

A arborização será realizada com recurso a Carvalho Negral (*Quercus pyrenaica*), Carvalho Alvarinho (*Quercus robur*), Sobreiro (*Quercus suber*) e Medronheiro (*Arbutus unedo*), nas proporções de 570, 190, 95 e 45 plantas por hectare respetivamente, sendo que a densidade total final será de 900 plantas por hectare. A espécie com maior representatividade será *Quercus pyrenaica* seguido do *Quercus robur* especialmente nas vertentes a Norte e a Oeste. Em menor razão será o *Quercus suber* e o *Arbutus unedo* nas vertentes a Sul e a Este.

a. Controlo da vegetação espontânea

A área sob projeto apresenta-se sob a forma de socacos, sendo que, a mecanização desta operação só poderá ser realizada nas zonas transitáveis e que não potencie a ocorrência de processos erosivos que afetaram a estabilidade dos taludes.



A ação de arborização será iniciada com a realização de um controlo da vegetação espontânea, com recurso a uma equipa motomanual equipada com motorroçadoras ou com recurso a um corta matos de correntes nos socacos transitáveis.

b. Preparação do terreno e Plantação

A preparação do terreno será através da abertura de covas manuais seguida da plantação dos exemplares arbóreos, distribuídos pela zona de intervenção conforme as adaptações climáticas da espécie. Fica ao encargo do adjudicatário definir e colocar à aprovação do dono de obra a disposição dos exemplares arbóreos, considerando que não deverão ultrapassar as proporções definidas e que a espécie com maior representatividade será *Quercus pyrenaica* seguido do *Quercus robur* especialmente nas vertentes a Norte e a Oeste. Em menor razão o *Quercus suber* e o *Arbutus unedo* nas vertentes a Sul e a Este.

Espécie	Compasso (metros)	Densidade (Plantas/hectare)	Área (Ha)
Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>);	4,83 X 2,3	900	11,721
Sobreiro (<i>Quercus suber</i>)			5,861
Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>)			2,776
Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>)			35,163

c. Tipo de planta

A plantação será realizada com recurso a plantas de um ano de idade em contentor florestal de capacidade de 250-300 cm³.

d. Protetores florestais

Colocação de protetores florestais microperfurados de 40 cm em todas as plantas. A sua base deverá estar coberta com terra para evitar a sua caída.

e. Retancho

No Outono seguinte à plantação será realizada a retancho, ou seja, serão repostas todas as plantas que não vingaram.



3. Condicionantes da área de projeto

O adjudicatário tem de garantir que a reflorestação não prejudique o equilíbrio ecológico destas áreas, não interferir com a tipologia “Leitos dos cursos de água” da carta da REN em vigor e garantir que não se realizará qualquer tipo de intervenção que altere a estrutura ou o normal funcionamento dos cursos de água, ou que promova os processos de erosão, considerando que:

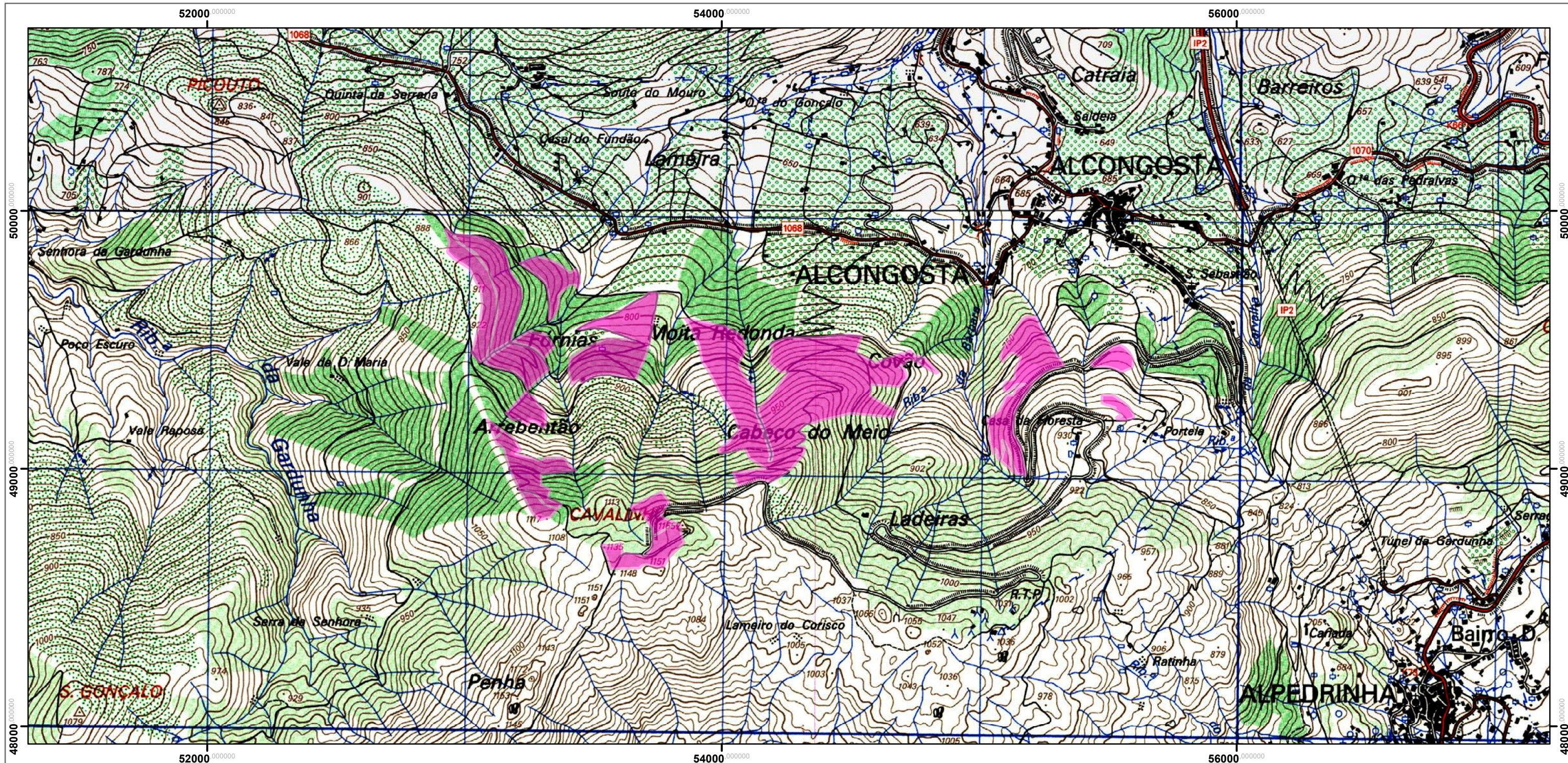
- a. A área está inserida no PROF BIN, Sub-região homogénea Gardunha. As ações a implementar devem estar em consonância com as diretrizes desta base de ordenamento.
- b. A área sob projeto está inserida no Perímetro Florestal de Alconçosta.
- c. A área sob projeto está inserida na Rede Natura 2000 – SIC PTCON0028.



ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES

TIPO DE OPERAÇÃO	UNIDADE	ÁREA A INTERVENCIORAR (HA)
Instalação de Povoamentos Florestais através de Sementeira e Plantação		
Carvalho-negral (Quercus pyrenaica)		
Marcação e piquetagem	Ha	35,163
Preparação manual do terreno	Ha	35,163
Plantação e sementeira - Plantação de outras folhosas (carvalho negral)	Ha	35,163
Medronheiro (Arbutus unedo)		
Marcação e piquetagem	Ha	2,776
Preparação manual do terreno	Ha	2,776
Plantação e sementeira -Plantação de outras folhosas (Medronheiro)	Ha	2,776
Carvalho-alvarinho (Quercus robur)		
Marcação e piquetagem	Ha	11,721
Preparação manual do terreno	Ha	11,721
Plantação e sementeira -Plantação de outras folhosas (carvalho alvarinho)	Ha	11,721
Sobreiro (Quercus suber)		
Marcação e piquetagem	Ha	5,861
Preparação manual do terreno	Ha	5,861
Plantação e sementeira -Plantação de outras folhosas (Sobreiro)	Ha	5,861
Proteção Individual de plantas		
Aquisição e instalação de proteções individuais	Ha	55,521



INSTALAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS EM TERRAS NÃO AGRÍCOLAS

ANEXO III - LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

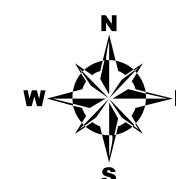


Legenda

 Locais de intervenção

ESCALA :

1:15 000



Sistema de Coordenadas : ETRS_1989_Portugal_TM06